



Portaria n.º 253, de 15 de setembro de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintor de Incêndio

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintor de Incêndio

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para as Empresas de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio no Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 4º Determinar que as empresas de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio terão o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, para adequação aos Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Estabelecer que o Inmetro poderá, a qualquer tempo, efetuar verificação de acompanhamento nas empresas registradas, independente do processo de fiscalização.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Revogar as Portarias Inmetro n.º 158, de 27 de junho de 2006, e n.º173, de 12 de julho de 2006, no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO.

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, com foco na segurança e no desempenho, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, visando propiciar confiança nos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro n° XXX/2009	Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.
Portaria Inmetro n° 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e dos Selos de Identificação do Inmetro.
Lei n° 9933/99	Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Portaria Inmetro n° 001/2007	Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
Norma Inmetro NIE-Dqual-142	Procedimento para Aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.
ABNT NBR 12962:1998	Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
ABNT NBR 13243:1994	Cilindros de aço para gases comprimidos - Ensaio hidrostático pelo método da camisa d'água.
ABNT NBR 14105:1998	Manômetros com sensor de elemento elástico – Recomendações de fabricação e uso.
Formulário Inmetro FOR-Dqual-155	Termo de Compromisso de Avaliação da Conformidade.
Formulário Inmetro FOR-Dqual-156	Declaração da Conformidade do Fornecedor.
Formulário Inmetro FOR-Dqual-157	Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
Formulário Inmetro FOR-Dqual-020	Solicitação de Selo de Identificação da Conformidade.
Formulário Inmetro FOR-Dqual-144	Especificação do Selo de Identificação da Conformidade.

3 SIGLAS

Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
D.O.U.	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
NBR	Norma Brasileira
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RBLE	Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro

RTB	Regulamento Técnico Brasileiro
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Seapo	Seção de Apoio Operacional

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas na Portaria Inmetro n.º XXX/2009 – Regulamento Técnico da Qualidade e nas normas descritas no capítulo 2 deste RAC.

4.1 Ampola

Reservatório de armazenamento do gás expelente dos extintores de incêndio de pressurização indireta, a alta pressão, isto é, acima de 30 kgf/cm².

4.2 Anel de identificação externa de manutenção

Elemento de controle adicionado ao extintor de incêndio, com a finalidade de demonstrar que o extintor de incêndio foi desmontado para realização dos serviços de manutenção nível 2 ou 3, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

4.3 Deslocamento

Distância percorrida (ida e volta) entre o endereço da sede ou do posto regional do representante da RBMLQ-I, onde serão conduzidas as verificações de acompanhamento, e o endereço comercial da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (percursos de ida e volta), de acordo com as distâncias especificadas pelos Departamentos de Estradas de Rodagem de cada Unidade da Federação.

4.4 Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Empresa prestadora de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com instalações, procedimentos e pessoal adequados, para os modelos de extintores de incêndio abarcados pelo escopo objeto do registro, com a finalidade de restituir as condições adequadas de funcionamento do extintor de incêndio.

4.5 Fiscalização

Exercício de poder de polícia administrativa nos objetos regulamentados pelo Inmetro, na forma prevista na Lei n.º 9.933 de 20 de dezembro de 1999.

Nota: Segundo o Guia de Boas Práticas de Regulamentação, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 05, de 18 de dezembro de 2007, é tipicamente a prática de polícia administrativa visando coibir a presença no mercado de produtos irregulares, ou seja, que não atendem os requisitos do regulamento.

4.6 Órgão Delegado

Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, conveniada com o Inmetro (RBMLQ-I).

4.7 Preço Público

Valor financeiro estipulado pelo Inmetro, a ser recolhido em favor da União, referente ao processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

4.8 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro – RBMLQ-I

Rede Pública Nacional, formada por entidades federal, estadual ou municipal, conveniadas com o Inmetro, para executar a análise da documentação e as verificações de acompanhamento inicial e de manutenção, para efeito de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

4.9 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Ato pelo qual o Inmetro reconhece a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos estabelecidos no RAC pertinente.

4.10 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em Normas ou RTQ.

4.11 Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão da qualidade deve atender.

4.12 Responsável Operacional

Profissional formalmente vinculado com a empresa solicitante do registro ou já registrada segundo este RAC, devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelas atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

4.13 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC e na Portaria Inmetro nº 179/2009, com características definidas no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

4.14 Sistema Informatizado de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor

Sistema informatizado do Inmetro, disponibilizado aos representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I) para o preenchimento e tramitação dos processos de concessão, manutenção e renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio. Este sistema também disponibiliza os dados da empresa registrada no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br), durante a validade do seu registro.

4.15 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes aos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, como também os comandos da Lei nº 9.933/1999 e 5.966/1973 e demais documentos legais e normativos referentes ao objeto avaliado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento dos mesmos.

4.16 Verificação de Acompanhamento

Operação realizada pelo representante da RBMLQ-I ou outra entidade designada pelo Inmetro, sob sua coordenação, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas mínimas para execução

dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio são praticadas pela empresa, tal como declaradas no Termo de Compromisso.

4.17 Verificação de Acompanhamento Inicial

Verificação de acompanhamento realizada na etapa de Avaliação Inicial, estabelecida no processo de avaliação da conformidade descrito neste RAC, para obtenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

4.18 Verificação de Acompanhamento de Manutenção

Verificação de acompanhamento realizada na etapa de Avaliação de Manutenção, estabelecida no processo de avaliação da conformidade descrito neste RAC, para manutenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

4.19 Verificação de Acompanhamento de Renovação

Verificação de acompanhamento realizada próximo ao término da vigência do Termo de Compromisso, objetivando a renovação, estabelecida no processo de avaliação da conformidade descrito neste RAC, do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

4.20 Verificação de Acompanhamento Extraordinária

Verificação de acompanhamento realizada a qualquer momento entre a concessão e renovação do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, sempre que for identificada a necessidade de verificações além das ordinárias, seja por mudança de endereço, cumprimento de não conformidades, questões de denúncia, entre outros.

4.21 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é verificar a permanência, quando no mercado, da conformidade de um produto ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse Programa.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para atestar a conformidade das Empresas de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1. Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de início de processo

6.1.1.1 A empresa solicitante do registro deve formalizar a solicitação por meio do preenchimento do formulário Inmetro **FOR-Dqual-157** – Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, para todos os tipos de extintores de incêndio objetos da avaliação da conformidade, do formulário Inmetro **FOR-Dqual-155** – Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade, em duas vias e sem datar, e do formulário Inmetro **FOR-Dqual-156** – Declaração da Conformidade do Fornecedor. Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa solicitante e encaminhados ao representante da RBMLQ-I, em conjunto com as fotocópias dos documentos relacionados no item 6.1.1.2 e da Política e Procedimento descritos nos itens 7.1 e 7.5 deste RAC.

Notas:

- 1) Os Formulários Inmetro estão disponíveis no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br) ou no representante da RBMLQ-I;
- 2) Os documentos originais descritos no item 6.1.1.2 deste RAC devem ser fornecidos pela empresa solicitante ao representante da RBMLQ-I quando da verificação de acompanhamento para concessão, manutenção ou renovação do registro da empresa de serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio.
- 3) As informações e os modelos de documentos inerentes à concessão ou renovação do registro estão disponíveis no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br) e no representante da RBMLQ-I.

6.1.1.1.1 O acompanhamento e cumprimento das etapas do processo de avaliação da conformidade das empresas de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio devem ser evidenciados pelo representante da RBMLQ-I por meio de sistema informatizado disponibilizado para este fim no sítio do Inmetro (www.inmetro.gov.br/portalrbmlq).

6.1.1.2 A empresa solicitante deve apresentar ao representante da RBMLQ-I original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Relação de funcionários com vínculo empregatício, das áreas técnica e administrativa, bem como a função ou atribuição que cada um desempenha;
- c) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro contemplando, no mínimo, a prestação de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (duas vias).

Nota: O Contrato Social deve estar conforme a Lei 10.406, de 10/01/2002. Quando isto não ocorrer, a empresa solicitante deve apresentar o Contrato Social primitivo e:

- 1) Alteração Contratual Consolidada em conformidade com a Lei 10.406, de 10/01/2002;
- 2) Quando o documento referido no item “1” desta Nota não for a última Alteração Contratual, esta deve também ser enviada e estar também em conformidade com a Lei 10.406, de 10/01/2002.
- d) Requerimento do Empresário, quando se tratar de empresa individual, em substituição ao Contrato Social, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (duas vias).
- e) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(s) responsável(is) pela administração da empresa (duas vias).
- f) Alvará de Licença para o estabelecimento, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (duas vias).
- g) Procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas em papel timbrado da empresa, para os serviços de inspeção técnica, manutenção de primeiro nível, manutenção de segundo nível, manutenção de terceiro nível, específico para cada tipo de extintor, portátil e sobre rodas, de pressurização direta e indireta, contemplando as seguintes atividades:
 - 1) Inspeção de recebimento e triagem;
 - 2) Desmontagem e limpeza;
 - 3) Decapagem química ou mecânica;
 - 4) Ensaios hidrostáticos (componentes e cilindro / recipiente) e pneumáticos (componentes);
 - 5) Secagem;
 - 6) Pintura;
 - 7) Recarga;
 - 8) Montagem e expedição;
 - 9) Armazenagem e reutilização do pó para extinção de incêndio, em conformidade com o RTQ do Inmetro;
 - 10) Descarte do pó para extinção de incêndio, em conformidade com a legislação pertinente.

11) Procedimento de avaliação do tratamento superficial e pintura realizado por empresa terceirizada, quando aplicável, em atendimento ao disposto no item 6.1.6.9.1.

- h) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m²), dos seguintes espaços físicos:
- 1) Atendimento dos clientes;
 - 2) Administrativo;
 - 3) Almoxarifado;
 - 4) Local para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com, no mínimo, 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída devidamente coberta, englobando:
 - I. Oficina, devidamente coberta;
 - II. Recebimento e triagem;
 - III. Desmontagem;
 - IV. Secagem;
 - V. Área de ensaios de alta e baixa pressão;
 - VI. Local de armazenamento do(s) pó(s) para extinção de incêndio ou outros componentes descartados;
 - VII. Decapagem química ou mecânica
Nota: não é permitido a decapagem mecânica realizada com ferramentas manuais;
 - VIII. Cabina de pintura;
 - IX. Cabina de pó para extinção de incêndio BC;
 - X. Cabina de pó para extinção de incêndio ABC (quando aplicável);
 - XI. Tanque de estanqueidade;
 - XII. Envasamento da carga de água, pós BC/ABC, dióxido de carbono e halogenado (quando aplicável);
 - XIII. Montagem;
 - XIV. Expedição.

Notas:

- 1) Entende-se como cabina de pó para extinção de incêndio um compartimento fechado, com paredes e piso, podendo ter revestimento cerâmico ou material compatível que iniba impregnação de pó e a cobertura (sem abertura) em laje ou forro, sem a presença de corrente de ar, dispondo de balança, pó para extinção de incêndio, sistema de envasamento a vácuo e desumidificador e termo-higrômetro. No caso da cobertura ser por forro, a cabine de pó deverá estar localizada sob área já coberta, estanque às chuvas.
Nota: a utilização de aparelhos de ar-refrigerado nas cabinas de pó para extinção de incêndio não elimina a exigência do desumidificador.
 - 2) A temperatura ambiente na cabina deve oscilar entre 18° C e 30° C e a umidade relativa do ar deve ser de, no máximo, 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme descrito na norma ABNT NBR 12962:1998.
 - 3) Para tipos diferentes de pó para extinção de incêndio (BC e ABC), as cabinas de pó devem ser individualizadas, com operações de envasamento a vácuo em equipamentos distintos.
 - 4) Entende-se como cabina de pintura um compartimento com fechamento lateral e superior equipado com cortina de água e exaustão ou que utilize filtros específicos no sistema de exaustão. Para tintas a pó, o sistema de exaustão deve incluir a coleta do pó residual (que não adere ao extintor durante a pintura).
- i) Relação de patrimônio, exclusivo da empresa, incluindo sua especificação (no mínimo, denominação, fabricante e n° de série ou individualização) e quantidade dos seguintes

equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos, assinada pelo representante da administração da empresa:

- 1) Sistema de ar comprimido.
- 2) Calibradores de rosca cônica, tampão e anel, para verificação de rosca 3/4" – 14 NGT L1, 3/4" NPT L1, e 3/8" NPT L1.
Nota: Os calibradores-tampão são utilizados para verificação da rosca dos cilindros e os calibradores-anel, para avaliação das roscas das válvulas.
- 3) Machos 3/4" – 14 NGT, 3/4" NPT e 3/8" NPT, para limpeza da rosca interna dos cilindros, e machos M30 x 1,5, para limpeza das roscas dos recipientes.
- 4) Paquímetro: faixa de medição de 150 mm, com divisão de 0,05mm ou de melhor resolução.
- 5) Trena de 5m (mínimo).
- 6) Torquímetro compatível com sua utilização, com escala partindo (início da escala) entre 0 e 2 kgf.m (0 e 20 N.m) e resolução de 0,5 kgf.m (5 N.m) ou melhor.
- 7) Alicates (corte, bico, universal e de pressão).
- 8) Esmeril.
- 9) Furadeira (manual ou de bancada).
- 10) Bancada.
- 11) Torno de bancada (morsa).
- 12) Arco de serra /serra.
- 13) Jogos de chaves de boca, de fenda, de grifa e Phillips; martelos e limas.
- 14) Jogos de punções numéricos de 3mm e alfanumérico de 5 mm, no mínimo.
- 15) Punção personalizado da empresa de altura mínima 5mm e altura máxima de 7mm.
- 16) Chaves tipo soquete, ou chave adaptada, para instalação das válvulas dos cilindros de CO₂.
- 17) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de CO₂, quando da montagem da válvula do cilindro.
- 18) Balanças, com resolução máxima de 100g ou compatível com a aplicação, o que for menor. Considera-se balança compatível com a aplicação aquela cuja resolução não ultrapasse 2% (dois por cento) do valor da carga nominal do extintor, obedecido ao disposto em 6.1.1.2.1.
- 19) Manômetros com escala tal que a pressão utilizada esteja compreendida entre 25% e 75% de sua faixa de escala, e cuja exatidão corresponda à Classe A especificada pela norma ABNT NBR 14105:1998.
Nota: será permitido a utilização de manômetros digitais desde que atendam às mesmas condições previstas neste item.
- 20) Cronômetro.
- 21) Termo-Higrômetro digital ou analógico com:
 - Escala de umidade entre 20% e 90%, ou mais ampla;
 - Escala de temperatura de -10° C a 50° C ou mais ampla;
 - Resolução de umidade: 1% ou melhor;
 - Resolução de temperatura: 1° C ou melhor;
 - Precisão da medida de temperatura: ± 1° C, ou mais preciso, na faixa de medida entre 15° e 35° C;
 - Precisão da medida de umidade: ± 3%, ou melhor, na faixa de medida entre 50% e 60%.**Nota:** não será permitido Termo-Higrômetro de bulbo seco / bulbo úmido (com dois termômetros).
- 22) Dispositivo de iluminação interna dos cilindros e recipientes, corrente contínua.
- 23) Dispositivo para recarga dos extintores com cargas de pó, CO₂ (quando aplicável), e água.
- 24) Equipamentos de Proteção Individual (EPI), específicos para os tipos de serviços realizados, tais como: máscara para poeira e pó químico, máscara com filtro para pintura, protetor facial, óculos de proteção, luvas, calçados de segurança, avental e protetor auricular.

- 25) Dispositivo de secagem interna de cilindros e recipientes (com ar forçado aquecido).
 - 26) Lupa.
 - 27) Tarracha para abrir rosca no tubo sifão.
 - 28) Dispositivo para medir o comprimento do tubo sifão (do gargalo ao fundo interno).
 - 29) Equipamento de regulagem da válvula de alívio e da válvula redutora de pressão dos extintores.
 - 30) Conjunto para ensaio hidrostático dos cilindros, constituídos de bomba, camisa de água, manômetros, conforme especificado na norma ABNT NBR 13243:1994.
 - 31) Conjunto para ensaio hidrostático das ampolas, constituídos de bomba, camisa de água, manômetros, conforme especificado na norma ABNT NBR 13243:1994.
 - 32) Conjuntos para ensaio hidrostático dos recipientes, constituídos de bomba, camisa de água, manômetros, conforme especificado na norma ABNT NBR 13243:1994.
Nota: Para o ensaio hidrostático dos recipientes pode ser utilizado bomba de atuação manual, desde que a pressão a ser aplicada no ensaio consiga se manter estabilizada sem a atuação do operador.
 - 33) Dispositivo para proteção do operador em todas os processos que envolvam pressurização de cilindros/componentes a alta pressão, isto é, acima de 30 kgf/cm².
 - 34) Dispositivo para teste de condutividade elétrica, compreendendo fonte de alimentação de 12 Vcc e lâmpada de teste ou aparelho multiteste.
Nota: caso a empresa não tenha optado pela manutenção de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂), não precisará dispor deste dispositivo.
 - 35) Desumidificador.
 - 36) Bureta, com duplo diâmetro (resolução variável), para os ensaios dos cilindros:
 - Resolução na parte de menor diâmetro: 0,1 mililitro
 - Resolução na parte de maior diâmetro: correspondente a 1% da expansão total (máxima) medida, ou melhor.
 - 37) Bureta, para ensaios das ampolas, de resolução compatível.
 - 38) Envasador(es) a vácuo (distintos para os pós para extinção de incêndio BC e ABC).
 - 39) Equipamentos e dispositivos para ensaios pneumáticos e hidrostáticos de componentes.
- j) Documentos fiscais, declaração de patrimônio ou comprovação de aquisição para os seguintes equipamentos:
- 1) Calibradores de rosca cônica para verificação de rosca 3/4" – 14 NGT L1, 3/4" NPT L1, e 3/8" NPT L1.
Nota: Os calibradores-tampão são utilizados para verificação da rosca dos cilindros e os calibradores-anel, para avaliação das roscas das válvulas.
 - 2) Machos 3/4" – 14 NGT, 3/4" NPT e 3/8" NPT, para limpeza das roscas internas dos cilindros.
 - 3) Paquímetro: faixa de medição de 150 mm, com divisão de 0,05mm ou de melhor resolução.
 - 4) Torquímetro conforme especificado no item 6.1.1.2 i 6.
Nota: A empresa que optar em não manter extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂) ou de pressurização indireta, não necessitará ter o torquímetro.
 - 5) Balanças, conforme especificado no item 6.1.1.2 i 18.
 - 6) Manômetros com escala tal que a pressão utilizada no ensaio esteja entre 25% e 75% da faixa de escala e cuja exatidão corresponde à "Classe A" especificada na norma ABNT NBR 14105:1998.
 - 7) Termo-higrômetro, conforme especificado em 6.1.1.2 i 21.
Nota: caso estes equipamentos não disponham de identificação com marcação indelével, esta deve ser feita em baixo relevo, sem danificá-lo, com o respectivo número de patrimônio atribuído pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.
- k) Desenho de identificação personalizada da empresa, usada no punção;

- l) Programa de calibração e os certificados de calibração, emitidos pela RBC, dentro da sua validade, dos seguintes equipamentos: manômetros, torquímetro, calibradores de rosca, paquímetro, termo-higrômetro e buretas.

Notas:

- 1) As calibrações dos equipamentos acima referidos, realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado à RBC, serão aceitas, somente, quando não houver laboratório da RBC na Unidade Federativa de atuação da empresa registrada.
 - 2) A calibração de todos os instrumentos referidos, excluindo-se as buretas, deve ser semestral ou menor, se o instrumento sofrer impactos ou danos que a justifique ou, ainda, se for notável erros de medição / zeragem dos instrumentos.
 - 3) Caso a empresa de serviços de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio realize a calibração de seu instrumento em uma Unidade Federativa que possua laboratório da RBC, este deverá obrigatoriamente ser utilizado.
 - 4) A calibração da bureta ocorre, unicamente, quando da sua aquisição.
- m) Certificados / selos de verificação metrológica do Inmetro, ou de entidade representante da RBMLQ-I, das balanças, dentro das suas validades.
- n) Registros individuais da quantidade de entrada (aquisição) e saída (uso) dos agentes extintores, relacionando-os com os extintores onde tenham sido aplicados.
- o) Modelo de etiqueta de garantia auto-adesiva, conforme Anexo F deste RAC.
- p) Modelos dos anéis de identificação de manutenção.
- q) Modelos dos quadros de instruções, conforme descrito no RTQ.

6.1.1.2.1 Caso a empresa de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio esteja registrada para realizar serviços sobre extintores de pressurização indireta, ela deverá possuir ao menos uma balança com resolução de 2 (dois) gramas ou melhor.

6.1.1.3 A empresa de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada poderá descartar o pó para extinção de incêndio para fins de treinamento de sua empresa ou de terceiros que não atuem na mesma atividade fim.

Nota: para fins deste RAC, consideram-se empresas com mesma atividade fim as empresas de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, os fabricantes de extintores de incêndio e os fabricantes de pó para extinção de incêndio.

6.1.1.4 O pó para extinção de incêndio descartado ou reutilizado deve ser rastreado.

6.1.1.4.1 Quando o pó para extinção de incêndio for reutilizado no treinamento da própria empresa de serviços de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio, esta deve manter registros desta atividade.

6.1.1.4.2 Quando o pó para extinção de incêndio for fornecido a terceiros, a empresa de serviços de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio deverá fazê-lo valendo-se de nota fiscal e declaração assinada pelo executivo maior da empresa receptora atestando para qual fim ele será destinado e, ainda, que a empresa receptora está ciente de que esse pó para extinção de incêndio encontra-se inapto para ser utilizado em extintores de incêndio que não sejam aqueles destinados a treinamento.

6.1.1.5 Os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos descritos no item 6.1.1.2, alíneas “i” e “j”, devem ser exclusivos da infra-estrutura da empresa avaliada e adequados para o pleno desenvolvimento das atividades de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

6.1.1.6 A opção de não executar serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) condiciona a não poder executar também serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores acionados por dispositivos de pressurização indireta.

6.1.1.7 A empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio pode optar, no momento da solicitação de registro, em executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio com carga de halogenado. Entretanto, quando a empresa optar por este tipo de serviço, é obrigatório dispor de autorização oficial do órgão de controle ambiental e equipamento específico de reciclagem desse agente extintor

6.1.1.8 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deve optar, no momento da solicitação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, por um dos seguintes escopos abaixo:

ESCOPO nº	EXTINTORES DE INCÊNDIO		
	Tipo de Agente Extintor	Tipo de pressurização	Classificação quanto ao manuseio
01	Água	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta	Portátil ou sobre rodas
02	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil
03	Água	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio ABC	Direta	Portátil ou sobre rodas
04	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio ABC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil
05	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil ou sobre rodas
06	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio ABC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil ou sobre rodas
07	Água	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Espuma mecânica	Direta	Portátil ou sobre rodas
08	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Espuma mecânica	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil

09	Água	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio ABC	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Espuma mecânica	Direta	Portátil ou sobre rodas
10	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio ABC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Espuma mecânica	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil
11	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Espuma mecânica	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil ou sobre rodas
12	Água	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio BC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Pó para extinção de incêndio ABC	Direta e Indireta	Portátil ou sobre rodas
	Espuma mecânica	Direta	Portátil ou sobre rodas
	Dióxido de Carbono (CO ₂)	-	Portátil ou sobre rodas
13	Halogenado (Vide item 6.1.1.8.1)	-	Portátil

6.1.1.8.1 A solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com carga de halogenado pode ser feita individualmente ou em combinação com qualquer um dos outros 12 (doze) escopos definidos em 6.1.1.8.

6.1.1.8.2 Quando o escopo incluir o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂) de manuseio sobre rodas, que faz parte dos escopos de nº 5, 6, 11 e 12, definidos em 6.1.1.8, será necessário que a empresa possua componentes do equipamento de teste hidrostático capaz de ensaiar cilindros de todo tamanho, além de equipamentos de apoio, tais como:

- Camisa d'água com as seguintes dimensões mínimas:

. Diâmetro interno: 300 mm;

. Altura interna (profundidade): 2000 mm

- Sistema de elevação de 2500 mm ou superior e capacidade de elevação mínima de 200 kg;

Nota: Caso se utilize guinchos locomovíveis como sistema de elevação, este deve suportar elevação de 200 kg na pior situação de uso.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 A análise da documentação, bem como as verificações de acompanhamento serão realizadas pelo representante da RBMLQ-I em cada estado, sendo que, no impedimento desse, caberá ao Inmetro designar uma entidade pública ou paraestatal para substituí-lo.

6.1.2.2 O preço público referente ao processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio

deve ser pago pela empresa solicitante por meio da G.R.U. em favor da União e emitida pelo representante da RBMLQ-I.

6.1.2.3 O valor da G.R.U. a ser emitida deve obedecer ao disposto abaixo, da seguinte forma:

- | | |
|--|---|
| a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) | Início do processo de concessão ou renovação, a título de análise a documentação; |
| b) R\$ 700,00 (setecentos reais) | Verificação de Acompanhamento Inicial ou de Renovação; |
| c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) | Para cada uma das Verificações de Acompanhamento de Manutenção; |
| d) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) | Verificação de Acompanhamento Extraordinária, caracterizada pelo retorno do representante da RBMLQ-I à empresa para constatação de implementação de ação corretiva ou alteração de escopo ou de endereço. |

6.1.2.4 Caso o processo de concessão de registro na fase de análise da documentação ou verificação de acompanhamento inicial seja interrompido por conta da não observância dos requisitos estabelecidos neste RAC pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, não haverá devolução do valor pago relativo aos serviços já efetivamente prestados pelo Inmetro ou pelo representante da RBMLQ-I.

6.1.2.5 O representante da RBMLQ-I deve iniciar a análise da solicitação e da documentação em até 10 (dez) dias corridos e emitir G.R.U. referente à 1ª (primeira) parcela da cobrança do preço público, conforme descrito no item 6.1.2.3 deste RAC.

6.1.2.6 Caso a empresa solicitante do registro do serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio não evidencie o pagamento da primeira parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da G.R.U., o processo de concessão do registro será cancelado.

6.1.2.7 Após a empresa solicitante apresentar comprovação de pagamento da referida G.R.U., o representante da RBMLQ-I deve verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no item 6.1.1.2 deste RAC, preenchendo o Relatório de Análise de Documentação (Anexo B), o que deve ser feito em até 15 (quinze) dias.

6.1.2.8 Caso a relação dos documentos encaminhados esteja não-conforme, o representante da RBMLQ-I deve comunicar formalmente à empresa solicitante, por meio do formulário de Registro de Não-Conformidade (Anexo E), em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) encaminhada à empresa, juntamente com a informação de que o prazo de correção das não-conformidades é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

6.1.2.9 Caso as não-conformidades não sejam atendidas satisfatoriamente, havendo prazo para apresentação de outras ações corretivas, a empresa solicitante deve ser informada sobre as não-conformidades remanescentes e que o atendimento não poderá ultrapassar o prazo já estabelecido anteriormente, ou seja, de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação anterior, para apresentação das novas ações corretivas.

6.1.2.10 Quando as ações corretivas apresentadas não forem atendidas a contento, no prazo estabelecido, novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pela empresa, justificados e considerada sua pertinência pela RBMLQ.

6.1.3 Ensaios Iniciais

Os ensaios a serem realizados, como parte dos requisitos a serem atendidos para obtenção do registro, são os definidos em 6.1.3.2, 6.1.3.3 e 6.1.3.4 deste RAC. Estes ensaios devem ser realizados de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos no RTQ pertinente.

6.1.3.1 Definição de Amostragem

6.1.3.1.1 A amostra deve ser constituída por 3 (três) unidades por tipo de agente extintor, objeto da solicitação de registro, similares quanto ao tipo de pressurização e à sua classificação quanto ao manuseio, definidos no item 6.1.1.8 deste RAC.

Nota: Para efeito deste RAC, o extintor de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio classe BC será considerado um tipo diferente do extintor de incêndio com carga de pó ABC.

6.1.3.1.2 Caso a empresa solicite registro para a Declaração de Conformidade do Fornecedor para realização de serviços sobre extintores de pressurização indireta, ela deve dispor de 3 (três) extintores de pressurização indireta adicionais, para cada tipo de agente extintor, para ensaios. Caso isto não seja possível, será permitido mesclar a amostra com extintores de pressurização indireta com diferentes tipos de agente extintor.

6.1.3.1.3 Caso haja reprovação nos ensaios, uma segunda amostragem pode ser tomada para realização de novos ensaios; neste caso, a nova amostragem será constituída pelo dobro de unidades daquela definida em 6.1.3.1.1 e 6.1.3.1.2.

6.1.3.1.4 A coleta das amostras, pelo representante da RBMLQ-I, deve ser realizada de modo aleatório na expedição da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

6.1.3.2 Ensaio de funcionamento

O representante da RBMLQ-I deve avaliar os seguintes aspectos para a realização deste ensaio:

- a) Tempo de descarga;
- b) Rendimento na posição de uso ou vertical;
- c) Tolerância de carga;
- d) Alcance do jato para extintores de água.

6.1.3.2.1 Realização do Ensaio de funcionamento

6.1.3.2.1.1 A empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deve disponibilizar uma amostra de extintores de incêndio, conforme definida em 6.1.3.1.1 e 6.1.3.1.2.

Nota: Para efeito deste RAC, o extintor de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio classe BC será considerado um tipo diferente do extintor de incêndio com carga de pó ABC.

6.1.3.2.1.2 Caso as 3 (três) unidades adicionais dos extintores de pressurização indireta, referidos em 6.1.3.1.2, não sejam similares quanto ao tipo de agente extintor, a reprovação em um deles será considerada como reprovação para todo tipo de extintor de pressurização indireta.

6.1.3.2.1.3 Para aprovação dos ensaios não deve haver não-conformidade em qualquer um dos três extintores de incêndio ensaiados que compõem a amostra.

6.1.3.2.1.4 Caso seja evidenciado não-conformidade nos ensaios de funcionamento, inclusive quando houver falha na ejeção do agente extintor, em qualquer um dos extintores de incêndio que

compõe a amostra, estes ensaios podem ser repetidos em uma segunda amostragem, definida em 6.1.3.1.3, caso a empresa solicitante do registro disponha dos mesmos.

6.1.3.2.1.5 No caso referido em 6.1.3.2.1.4, para aprovação nos ensaios de funcionamento, todos os extintores de incêndio que compõe a segunda amostragem deverão ser integralmente aprovados.

6.1.3.2.1.6 Caso não seja possível tomar-se uma segunda amostragem para realização de novos ensaios, a RBMLQ-I deve proceder como estabelecido em 6.1.3.2.1.7 e 6.1.3.2.1.8.

6.1.3.2.1.7 Caso haja não-conformidade no ensaio de funcionamento de algum extintor da amostragem tomada, o representante da RBMLQ-I deve registrá-la no formulário de Registro de Não-Conformidade (Anexo E), em duas vias, devendo a empresa ficar de posse de uma delas, e proceder ao cancelamento da solicitação de registro da empresa solicitante.

6.1.3.2.1.8 Os resultados nos ensaios de funcionamento devem ser apontados nas respectivas planilhas anexas ao RTQ, para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

6.1.3.3 Ensaio hidrostático e pneumático de componentes

6.1.3.3.1 O representante da RBMLQ-I deve avaliar:

- a) A existência de equipamentos e dispositivos para ensaios hidrostáticos e pneumáticos de todos os componentes tais como mangueira, válvula e indicador de pressão;
- b) A realização dos ensaios hidrostáticos e pneumáticos em todos os componentes;
- c) A execução do ensaio hidrostático em um cilindro de acondicionamento do agente extintor, em um cilindro de gás expelente (vide nota) e em um recipiente.

Nota: o ensaio hidrostático do cilindro de acondicionamento do agente extintor e do cilindro de acondicionamento do gás expelente será requerido para os extintores de dióxido de carbono (CO₂) e extintores de pressurização indireta, respectivamente, quando os mesmos fizerem parte do escopo da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio.

6.1.3.3.2 Na verificação referida em 6.1.3.3.1, o representante da RBMLQ-I deve avaliar se os equipamentos e dispositivos são adequados à realização dos ensaios à que se destinam e se estão funcionando perfeitamente. Deve avaliar, ainda, a competência dos funcionários na realização dos ensaios e preenchimento dos relatórios de ensaios, bem como da interpretação de seus resultados.

6.1.3.4 Ensaio de verificação de condutividade elétrica de mangueira de alta pressão

O representante da RBMLQ-I deve avaliar a realização do ensaio em uma mangueira para extintor de dióxido de carbono (CO₂), avaliando se os dispositivos aplicados são adequados e se estão funcionando perfeitamente. Deve avaliar, ainda, a competência do funcionário realizador do ensaio na interpretação de seu resultado.

6.1.4 Verificação de acompanhamento inicial – atos administrativos

6.1.4.1 A concessão de registro pelo Inmetro, e a conseqüente autorização para operar os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, só acontecerá após a realização da verificação de acompanhamento inicial, sem que sejam identificadas não-conformidades na empresa solicitante.

6.1.4.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de conclusão da análise da documentação, o representante da RBMLQ-I deve emitir G.R.U. correspondente à 2ª (segunda) parcela do preço público e realizar a operação de verificação de acompanhamento inicial, que deve ser previamente agendada, na infra-estrutura da empresa solicitante, visando à conclusão do processo de emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor e para a concessão do seu registro, que será dado pelo Inmetro.

6.1.4.3 O valor referente às despesas de deslocamento (percurso de ida e volta) superiores a 100 km da sede ou do posto regional do representante da RBMLQ-I e o endereço comercial da empresa solicitante, será cobrado através de apropriação de custo de deslocamento, a razão de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado. Abaixo dessa distância não serão cobradas despesas de deslocamento.

6.1.4.4 Caso a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio solicitante não evidencie o pagamento da 2ª (segunda) parcela no prazo máximo de trinta dias corridos, após o vencimento da G.R.U., o processo de concessão do registro será cancelado.

6.1.4.5 Caso sejam identificadas não-conformidades no processo de verificação de acompanhamento inicial, a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio solicitante deve evidenciar a implementação das ações corretivas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Caso contrário, o processo de concessão do registro será cancelado.

6.1.4.6 Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio solicitante pode solicitar novo processo de concessão de registro, entretanto, esse somente se dará após a quitação do débito relativo ao não pagamento da G.R.U em favor do processo de concessão do registro.

6.1.4.7 No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do processo de verificação de acompanhamento inicial da infra-estrutura da empresa, o representante da RBMLQ-I deve encaminhar ao Inmetro o formulário Inmetro FOR-Dqual-020 – Solicitação de Selo (Anexo A), o formulário Inmetro FOR-Dqual-156 – Declaração da Conformidade do Fornecedor, o formulário Inmetro FOR-Dqual-155 – Termo de Compromisso e uma cópia autenticada dos seguintes documentos referidos no item 6.1.1.2:

- Contrato Social (adicionado de Alterações Contratuais, quando aplicável) ou Requerimento do Empresário;
- Alvará de Licença da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;
- Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) pela administração da empresa

6.1.4.8 Toda e qualquer informação sobre a evolução do processo referente à empresa solicitante do registro do serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio em trâmite no Inmetro deverá ser feita, única e exclusivamente, pelo representante da RBMLQ-I. Este deverá interagir diretamente com o Inmetro, ou por meio do sistema informatizado disponibilizado para este fim, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao processo em curso.

6.1.5 Verificação de Acompanhamento Inicial na infra-estrutura da empresa.

6.1.5.1 O representante da RBMLQ-I, durante a operação de verificação de acompanhamento, deve avaliar os documentos originais descritos no item 6.1.1.2 deste RAC e ainda:

- a) A existência do responsável pelos serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio e dos funcionários das áreas técnica e administrativa;

- b) A infra-estrutura, comparando-a ao layout apresentado, com as disposições e áreas (m²) dos espaços físicos;
- c) Os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos utilizados, descritos no item 6.1.1.2, alíneas “i e “j” deste RAC, evidenciando a existência, adequação, quantidade e funcionalidade;
- d) Os serviços realizados pela empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme previsto neste RAC;
- e) O anel de identificação, a etiqueta de garantia auto-adesiva e o quadro de instruções;
- f) A data de validade, os laudos de ensaio do fornecedor do pó para extinção de incêndio e a sua rastreabilidade ao produto armazenado, assim como as condições de seu armazenamento.
- g) As práticas de tratamento as reclamações, conforme previsto no capítulo 7 deste RAC.

6.1.5.2 O representante da RBMLQ-I deve registrar o resultado da operação de verificação de acompanhamento da infra-estrutura da empresa prestadora de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio na Lista de Verificação de Acompanhamento do Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo D) e no Relatório de Verificação de Acompanhamento da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo C), devendo ficar com os originais e encaminhar cópia do Relatório de Verificação de Acompanhamento ao Inmetro.

6.1.5.3 Caso tenha(m) sido detectada(s) não-conformidade(s), o representante da RBMLQ-I deve registrá-la(s), no momento da verificação de acompanhamento, no formulário de Registro de Não-Conformidade (Anexo E), em 02 (duas) vias, devendo a empresa solicitante ficar com 1 (uma) via.

6.1.5.3.1 A concessão ou renovação do registro somente será concluída se forem implementadas as ações corretivas necessárias.

6.1.5.3.2 Caso haja a necessidade do representante da RBMLQ-I retornar à empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio para constatação da implementação das ações corretivas, esta nova operação de verificação de acompanhamento deve ser cobrada por apropriação de custos de deslocamento.

6.1.5.3.3 A apresentação da comprovação de pagamento da G.R.U. referente à 2ª (segunda) parcela, pela empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio solicitante ao representante da RBMLQ-I, terá que ser feita por ocasião da operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura da empresa.

6.1.6 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.6.1 Após aprovação na etapa de Avaliação Inicial (Item 6.1 e seus subitens) é emitido, pelo Inmetro, o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo J). Este registro autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme descrito no Capítulo 9 deste RAC.

6.1.6.2 O registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio está condicionado ao atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste RAC.

6.1.6.3 O registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusivo da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio detentora deste, conforme a solicitação apresentada, não sendo extensivo a terceiros.

6.1.6.4 O registro da empresa de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio é exclusivo para a unidade avaliada, constante do alvará de localização e CNPJ, e onde estão as instalações da empresa registrada, não sendo extensivo às outras unidades ou filiais, ou outros endereços comerciais desta empresa.

6.1.6.5 O Inmetro após o recebimento do Relatório de Verificação de Acompanhamento Inicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de protocolo de recebimento, deve:

- a) Conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- b) Publicar extrato do Termo de Compromisso no D.O.U.
- c) Disponibilizar no seu sítio os dados referentes à concessão do Registro da Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- d) Comunicar formalmente à empresa registrada e ao representante da RBMLQ-I;
- e) Encaminhar o original do Registro à empresa registrada e cópia do mesmo ao representante da RBMLQ-I.

6.1.6.6 A validade do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica de manutenção de extintores de incêndio é de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.6.7 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio somente pode executar as suas atividades após obter o registro no Inmetro ou enquanto este estiver válido.

6.1.6.8 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada não pode terceirizar os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, exceto os processos de tratamento de superfície e pintura.

6.1.6.9 Quando a empresa registrada para o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio terceirizar os processos de tratamento de superfície e pintura deverá elaborar procedimento de controle e rastreabilidade destes processos e submeter à aprovação do representante da RBMLQ-I, que por sua vez deverá avaliar esses processos.

6.1.6.9.1 A empresa registrada deverá possuir procedimento escrito de como realiza a avaliação dos processos de tratamento da superfície e pintura do terceirizado, contemplando as exigências previstas neste RAC para o processo de tratamento superficial e pintura. A empresa registrada deve avaliar e assegurar-se que todas as exigências previstas neste RAC estejam sendo atendidas pelo terceirizado. Quanto às responsabilidades, a empresa registrada deve explicitar, nesse procedimento, que a responsabilidade pela conformidade do serviço terceirizado cabe à ela própria.

6.1.6.9.2 A empresa registrada poderá, simultaneamente, realizar o serviço de tratamento superficial e pintura dentro de suas próprias instalações e terceirizar parte dele, desde que atenda aos itens 6.1.6.9, 6.1.6.9.1 e às exigências previstas neste RAC para o processo de tratamento superficial e pintura.

6.1.6.9.3 O representante da RBMLQ deverá avaliar o procedimento, da empresa registrada, de avaliação do serviço de tratamento superficial e pintura feita por empresa terceirizada, descrito em 6.1.6.9 e 6.1.6.9.1. O representante da RBMLQ pode, a seu critério, efetuar uma visita ao terceirizado pela empresa registrada, que deve informar-lhe o endereço.

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Planejamento da Avaliação da Manutenção

6.2.1.1 O representante da RBMLQ-I deve acompanhar na empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada um ciclo completo dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, desde a recepção até a expedição, de maneira que os serviços objetos da avaliação da conformidade possam ser avaliados de acordo com os procedimentos operacionais da empresa.

6.2.1.1.1 Todos os extintores de incêndio, ao passarem por serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis, devem ser lacrados pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio que executou os serviços, de maneira a comprovar a não utilização do extintor após a execução destes serviços.

6.2.1.2 A empresa registrada só poderá realizar os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro nível caso tenha realizado os serviços anteriores de segundo e terceiro nível.

6.2.1.3 A empresa registrada deve apor o anel de identificação de manutenção no momento da execução do serviço de manutenção de segundo e terceiro nível no extintor de incêndio, conforme previsto no RTQ.

6.2.1.3.1 Não devem ser colocados anéis nos extintores de incêndio sobre rodas com pressurização direta.

6.2.1.4 O Inmetro ou representante da RBMLQ-I, a qualquer tempo, pode realizar a fiscalização das empresas de serviços de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio, de acordo com a Lei N.º 9.933, bem como operação de Verificação de Acompanhamento Extraordinária na infraestrutura da empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, em ambos os casos sem aviso prévio ou ônus para a empresa.

6.2.1.4.1 A Verificação de Acompanhamento Extraordinária não substitui as verificações de acompanhamento subseqüentes à concessão.

6.2.1.5 O representante da RBMLQ-I pode, a qualquer tempo, solicitar a apresentação das notas fiscais de compra de agentes extintores, que comprovem a relação de entrada e saída dos agentes extintores em relação aos quantitativos das manutenções realizadas no período.

6.2.2 Ensaios de Manutenção

6.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção são aqueles estabelecidos no item 6.2.3.1.

6.2.2.2 Definição de amostragem de manutenção

A amostragem de manutenção deve atender aos requisitos dispostos no item 6.2.3 e seus subitens.

6.2.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção, de Renovação ou Extraordinária

A empresa registrada deve atender às disposições contidas nos itens 6.2.3.1 a 6.2.3.19, que se aplicam tanto à primeira quanto à segunda Verificação de Acompanhamento de Manutenção e também à Verificação de Acompanhamento de Renovação e à Verificação de Acompanhamento Extraordinária.

6.2.3.1 O representante da RBMLQ-I deve coletar na empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio 1 (uma) amostra de extintores de incêndio, conforme definida em 6.1.3.1.1, 6.2.3.9 e 6.2.3.9.1, constituída por 3 (três) unidades por tipo de agente extintor, para realização dos ensaios de funcionamento. Devem ser realizados os mesmos ensaios previstos na

Avaliação Inicial da empresa, ou seja, aqueles descritos nos subitens 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.3.3 e 6.1.3.4.

Nota: O representante da RBMLQ, com base nos Relatórios Ordem de Serviço (Anexo H deste RAC), poderá, a seu critério, adicionar mais uma amostra conforme 6.2.3.1, formada por extintores de mesmo tipo e carga nominal, que tenham configurado mais de 50% (cinquenta por cento) do total de manutenções realizadas num período mensal qualquer entre a última avaliação e a avaliação corrente.

6.2.3.1.1 A amostra de 3 (três) unidades deve ser por tipo de agente extintor, similares quanto ao tipo de pressurização e à sua classificação quanto ao manuseio (portátil ou sobre rodas), definidos no item 6.1.1.9 deste RAC.

6.2.3.1.2 Nas Verificações de Acompanhamento Extraordinárias, a amostragem pode, a cargo da RBMLQ-I, ser retirada somente de extintores de um único tipo de agente extintor.

6.2.3.2 Caso a empresa seja registrada para realização de serviços em extintores de pressurização indireta, o representante da RBMLQ-I deve coletar amostragem adicional de 3 (três) extintores com esse tipo de pressurização para cada tipo de agente extintor objeto do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, para ensaios. Caso isto não seja possível, será permitido constituir-se uma única amostra com extintores de pressurização indireta com diferentes tipos de agente extintor.

6.2.3.2.1 Caso as 3 (três) unidades adicionais desse tipo de extintor sejam similares quanto ao tipo de agente extintor, a reprovação em um deles será considerada como reprovação somente para esse tipo de extintor (de mesmo agente e tipo de pressurização).

6.2.3.2.2 Caso as 3 (três) unidades adicionais desse tipo de extintor não sejam similares quanto ao tipo de agente extintor, a reprovação em um deles será considerada como reprovação para todo tipo de extintor de pressurização indireta.

6.2.3.3 Caso seja evidenciado não-conformidade nos ensaios de funcionamento, inclusive quando houver falha na ejeção do agente extintor, em qualquer um dos extintores de incêndio que compõe a amostra, estes ensaios devem ser repetidos em uma segunda amostragem. Neste caso, a nova amostragem será constituída pelo dobro de unidades daquelas definidas em 6.2.3.1, 6.2.3.1.1, 6.2.3.2.

6.2.3.3.1 Neste caso, para aprovação nos ensaios de funcionamento, todos os extintores de incêndio que compõe a segunda amostragem deverão ser integralmente aprovados.

6.2.3.4 Os resultados dos ensaios de funcionamento devem ser apontados nas respectivas planilhas anexas ao RTQ para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

6.2.3.5 Caso haja não-conformidade no ensaio de funcionamento de algum extintor da segunda amostragem, o representante da RBMLQ-I deve registrá-la no Registro de Não Conformidade (Anexo E deste RAC), em duas vias, devendo a empresa ficar de posse de uma delas. Além disso, os relatórios de ensaio de funcionamento das unidades reprovadas devem ser anexados.

Nota: as não-conformidades evidenciadas na primeira amostragem também devem ser registradas no Anexo E deste RAC.

6.2.3.6 Para aprovação dos ensaios de funcionamento não deve haver não-conformidade em qualquer um dos extintores de incêndio submetidos a este ensaio. A reprovação em qualquer tipo de

extintor é considerada como não-conformidade grave, que acarreta em suspensão imediata do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.2.3.7 O representante da RBMLQ-I deve comunicar formalmente ao responsável operacional da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, ou ao representante legal da mesma, que irá formalizar, ao Inmetro, solicitação de suspensão do Registro da Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio quando houver reprovação nos ensaios de funcionamento.

6.2.3.7.1 A solicitação de suspensão referida em 6.2.3.7, deverá ser acompanhada do respectivo Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo C deste RAC), e dos relatórios de ensaio de funcionamento das unidades reprovadas.

6.2.3.8 O Inmetro, baseado nos registros do Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo C) e dos relatórios de ensaios reprovados, irá deliberar sobre o processo de suspensão imediata da empresa com não-conformidades no ensaio de funcionamento

6.2.3.9 A coleta das amostras, pelo representante da RBMLQ-I, deve ser realizada de modo aleatório na expedição da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

6.2.3.9.1 No caso da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada não ter disponível algum tipo de extintor de incêndio para a avaliação pelo representante da RBMLQ-I, a empresa deverá providenciar coleta das amostras em seus clientes, que deverão ser definidos de comum acordo entre a empresa e o representante da RBMLQ-I. No entanto, em caso de divergência, prevalecerá o escolhido pelo representante da RBMLQ.

6.2.3.10 Caso persista a inexistência de unidades de extintores de incêndio para compor a amostra objeto da Avaliação de Manutenção, o representante da RBMLQ-I deve registrar esta situação como não-conformidade no Relatório de Verificação de Acompanhamento e relatar formalmente ao Inmetro, que emitirá uma notificação de advertência para empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada.

6.2.3.11 O representante da RBMLQ-I deverá efetuar a coleta de amostras realizada nos clientes da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada.

6.2.3.12 Cabe, única e exclusivamente, à empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada interagir com seus clientes a fim de viabilizar a cessão de extintores de incêndio em modelos e quantidade necessários para composição das amostras destinadas à realização dos ensaios previstos neste RAC.

6.2.3.13 Os meios para o adequado transporte dos extintores de incêndio, os custos e a reposição dos produtos decorrentes deste procedimento são de responsabilidade, única e exclusivamente, da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

6.2.3.14 O representante da RBMLQ-I deve registrar em local apropriado a numeração do último Selo de Identificação da Conformidade utilizado pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada.

6.2.3.15 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, quando suspensa, fica impossibilitada de apor o Selo de Identificação da Conformidade nos extintores de incêndio sob sua responsabilidade, até que se normalize a sua situação por meio

de apresentação de ações corretivas ao representante da RBMLQ-I. Este as analisará e emitirá parecer quanto a sua pertinência.

6.2.3.16 A partir do recebimento da Notificação de Suspensão, e a conseqüente disponibilização dessa informação no site do Inmetro, a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada fica impossibilitada do exercício da atividade, exceto sobre extintores destinados a ensaios internos e para verificações do representante da RBMLQ-I, até que regularize a situação junto ao representante da RBMLQ-I e volte à situação de “ativa” no sítio do Inmetro.

6.2.3.17 A G.R.U. correspondente às parcelas do preço público das Verificações de Acompanhamento de Manutenção, de Renovação ou Extraordinária deve ser entregue pelo representante da RBMLQ-I no ato da Verificação de Acompanhamento que estiver sendo realizada.

6.2.3.18 O valor referente às despesas de deslocamento (percurso de ida e volta) superiores a 100 km da sede ou do posto regional do representante da RBMLQ-I e o endereço comercial da empresa solicitante, será cobrado através de apropriação de custo de deslocamento, a razão de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado. Abaixo dessa distância não serão cobradas despesas de deslocamento.

6.2.3.19 A mudança de endereço da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada enseja a necessidade de uma Verificação de Acompanhamento Extraordinária, independente do número de verificações já realizadas no endereço anterior dessa empresa.

6.2.3.20 Caso o processo de manutenção ou renovação do registro, descritos nos itens 6.2 e 9.3, respectivamente, seja interrompido por conta da não observância dos requisitos estabelecidos neste RAC pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, não haverá devolução do valor pago relativo aos serviços já efetivamente prestados pelo Inmetro ou pelo representante da RBMLQ-I.

6.3 Tratamento dos desvios no processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de não-conformidades na Avaliação Inicial

6.3.1.1 Caso os documentos encaminhados pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio apresentem não-conformidade, a mesma deverá ser comunicada formalmente desse fato pelo representante da RBMLQ-I, bem como do prazo, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação da(s) ação(ões) corretiva(as) que se fizer(em) necessária(s).

6.3.1.2 Caso a(s) não conformidade(s) não seja(m) sanada(s) no prazo estipulado, o processo de concessão do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor deve ser cancelado.

6.3.1.3 Não deve haver não-conformidade nos ensaios iniciais previstos neste RAC.

6.3.2 Tratamento de não-conformidades na Avaliação de Manutenção

6.3.2.1 O prazo máximo para a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada encaminhar ao representante da RBMLQ-I as evidências da implementação das ações corretivas decorrentes das não-conformidades identificadas durante a Avaliação de Manutenção é de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do Inmetro ou do Relatório de Não Conformidade (Anexo E), emitido pelo representante da RBMLQ-I.

6.3.2.2 Prazos maiores podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada, justificados e considerada a pertinência pelo representante da RBMLQ-I.

6.3.2.3 O representante da RBMLQ-I deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada, comunicando-a formalmente sobre sua análise e parecer.

6.3.2.4 Verificações de Acompanhamento Extraordinárias devem ser realizadas pelo representante da RBMLQ-I com o surgimento de evidências que as justifiquem.

6.3.2.5 Constatada reprovação nos ensaios de funcionamento para a manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, isto é, quando os resultados dos ensaios não atenderem ao estabelecido neste RAC, o representante da RBMLQ-I deve comunicar o fato formalmente ao Inmetro para medidas cabíveis.

6.3.3 Tratamento de produtos não-conformes no mercado

O serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio declarado e registrado será acompanhado no mercado através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

A empresa detentora da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo.

Nota: a aplicação desta sistemática deve ser continuamente avaliada, pelo representante da RBMLQ-I, durante os processos de verificação de acompanhamento da manutenção ou da renovação do registro da empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio. No caso da verificação de acompanhamento inicial, os itens 7.6, 7.7, 7.8 e 7.9 não se aplicam.

7.1 Possuir uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.933/1999, ou outras);
- c) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Desenvolver programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) RAC e Normas aplicáveis ao produto, processo, serviço, pessoas ou Sistema de Gestão da Qualidade;

- b) Noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que Dispõe sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

7.4 Dispor, quando pertinente, de instalações individuais e de fácil acesso pelos clientes que desejarem formular reclamações, bem como com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações e informando sobre como e onde reclamar.

7.5 Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.6 Possuir Registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.7 Elaborar mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida ou outros) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 (dezoito) meses.

7.8 Dispor de estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 (dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

7.9 Realizar análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das ações corretivas correspondentes, bem como das oportunidades de melhorias.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser utilizado em conformidade com os requisitos deste RAC e do RTQ específico para empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

8.1 Especificação

8.1.1 A identificação da conformidade será feita por meio do Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com as especificações estabelecidas no formulário Inmetro FOR-Dqual-144 – Especificação de Selo de Identificação da Conformidade, Anexo G deste RAC.

8.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade do serviço de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio deve ser apostado, de forma visível e legível, nos extintores de incêndio que passarem por serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis, devidamente perfurado no mês e ano que o extintor passou pelo serviço, coincidindo com os mesmos dados do anel.

8.1.3 Fica expressamente vedada a colocação de novo Selo de Identificação da Conformidade nos extintores de incêndio que passarem por serviço de manutenção de primeiro nível.

8.2 Aquisição

8.2.1 Os Selos de Identificação da Conformidade, definidos neste RAC, serão solicitados diretamente pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio

registrada ao representante da RBMLQ-I que avaliará a quantidade necessária para suas atividades, na forma prevista na Norma Inmetro NIE-Dqual-142, e baseado no histórico de utilização que justifique a quantidade solicitada.

8.2.2 A confecção do Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos estabelecidos neste RAC por meio do formulário Inmetro FOR-Dqual-144, constante do Anexo G deste RAC, e será de responsabilidade da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada providenciar sua aquisição, podendo o Inmetro, a qualquer momento, solicitar amostra dos selos confeccionados, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no respectivo formulário.

8.2.3 O representante da RBMLQ-I, desde que a empresa não esteja suspensa e observado o atendimento ao disposto em 10.1.15 e 10.1.15.1, repassa a solicitação de Selos de Identificação da Conformidade da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após recebimento da solicitação da empresa, ao Seapo, da Dqual do Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR-Dqual-020, preenchido em 1(uma) via, que deve tomar providências para a confecção dos Selos de Identificação da Conformidade.

8.2.4 O Seapo emite a G.R.U. para empresa de serviços de inspeção técnica de manutenção de extintores de incêndio, em favor da União, no valor correspondente à quantidade de Selos de Identificação da Conformidade solicitada relativo à Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

8.2.5 Após o recebimento do comprovante de pagamento, o Seapo estabelece uma numeração seqüencial dos Selos de Identificação da Conformidade requisitados e a envia à gráfica contratada pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, via fax, autorizando a confecção dos mesmos.

8.2.6 O Seapo deve enviar formalmente ao representante da RBMLQ-I, informação referente à numeração de Selos de Identificação da Conformidade destinada à empresa registrada.

8.3 Rastreabilidade

8.3.1 A confecção do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento, pelo Inmetro, da numeração seqüencial a ser utilizada. Esta informação deve ser solicitada ao Inmetro pelo representante da RBMLQ-I, que a recebe da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, por meio do formulário FOR-Dqual-020, disponível no sitio do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br>), mediante análise da capacidade produtiva da empresa solicitante.

8.3.2 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor deve consignar por escrito, em livro próprio, ou por meio informatizado, o controle seqüencial da numeração dos Selos de Identificação da Conformidade apostos nos extintores de incêndio e os que se encontram em estoque.

8.3.2.1 O controle dos Selos de Identificação da Conformidade apostos em extintores de incêndio deve garantir a rastreabilidade, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços executados, incluindo a natureza e o detalhamento dos mesmos;
- b) Identificação do extintor:
 - número de série;
 - data de fabricação;

- identificação do fabricante;
- tipo;
- capacidade nominal e, quando aplicável, o código do projeto de fabricação gravado no recipiente ou cilindro;
- data de realização do serviço;
- identificação do cliente;
- endereço do cliente.

8.4 Repasse para o Inmetro

8.4.1 A título de subsidiar os custos de implantação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto, objeto deste RAC, deve ser recolhido ao Inmetro, pela empresa detentora do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, por meio da G.R.U., o valor referente a R\$ 0,18 por unidade de Selo de Identificação da Conformidade.

8.4.2 Após o recebimento do comprovante de pagamento da G.R.U., o Seapo, da Dqual, estabelece uma numeração seqüencial dos Selos de Identificação da Conformidade requisitados e a envia à gráfica definida pela empresa, via fax, autorizando a confecção dos mesmos.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

9.1.1 A concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio para uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve ocorrer desde que não sejam identificadas não conformidades no processo de avaliação estabelecido neste RAC.

9.1.2 A concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio para o uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá quando da publicação, no Diário Oficial da União, do Extrato de Compromisso (extrato do Termo de Compromisso), que deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Razão social, nome fantasia (quando aplicável) e CNPJ da empresa registrada;
- b) Endereço completo;
- c) Número do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade do registro;
- d) Escopos de extintores de incêndio constante do formulário Inmetro FOR-Dqual-157 – Solicitação de Registro, apresentado inicialmente;
- e) Nome do representante legal da empresa.

9.1.2.1 O Inmetro, simultaneamente ao envio do extrato do Termo de Compromisso para publicação no D.O.U., irá:

- a) Disponibilizar no seu sítio os dados referentes à concessão do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- b) Comunicar à empresa registrada e ao representante da RBMLQ-I.

9.2 Manutenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

9.2.1 Após a concessão do registro e durante a sua vigência, o representante da RBMLQ-I deve realizar 2 (duas) operações de Verificação de Acompanhamento de Manutenção, de acordo com o item 6.2.3 deste RAC, sem aviso prévio, na empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, independentemente do processo de fiscalização.

9.2.2 A primeira Verificação de Acompanhamento de Manutenção deve ocorrer até oito meses após a concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio.

9.2.3 Caso sejam identificadas não-conformidades no processo de Verificação de Acompanhamento de Manutenção, a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, deve evidenciar a implementação das ações corretivas, comunicando-as formalmente ao representante da RBMLQ-I, observado o disposto nos itens 6.3.2.2 e 6.3.2.3.

9.2.4 O representante da RBMLQ-I, após protocolar o recebimento das ações corretivas apresentadas pela empresa inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio objeto da verificação de acompanhamento, deve formalizar resposta quanto a sua pertinência no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

9.2.5 Caso haja a necessidade do representante da RBMLQ-I, ou do Inmetro, retornar à empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio para constatação da implementação das ações corretivas, esta nova operação deve ser cobrada por apropriação de custos de deslocamento, conforme descrito no item 6.1.2.3. deste RAC, alínea “d”.

9.3 Renovação do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

9.3.1 Para solicitar a renovação do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada deve encaminhar ao representante da RBMLQ-I, pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do registro vigente, o formulário Inmetro FOR-Dqual-157 – Solicitação de Registro, o formulário Inmetro FOR-Dqual-155 – Termo de Compromisso, sem datar, e o formulário Inmetro FOR-Dqual-156 – Declaração da Conformidade do Fornecedor, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, bem como fotocópia dos documentos que tenham passado por alguma alteração ou atualização.

9.3.1.1 Além do requerido em 9.3.1, a empresa solicitante da renovação do registro não deve ter débitos financeiros pendentes no Inmetro ou no representante da RBMLQ-I.

9.3.2 O representante da RBMLQ-I deve, em até 10 (dez) dias corridos, emitir G.R.U., referente à 1ª (primeira) parcela da cobrança do preço público e iniciar o processo de renovação do registro.

9.3.3 Após a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio apresentar comprovação de pagamento da referida G.R.U., o representante da RBMLQ-I deve verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no item 6.1.1.2 deste RAC, preenchendo o Relatório de Análise de Documentação (Anexo B), o que deve ser feito em até 10 (dez) dias corridos.

9.3.4 Caso a empresa de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada não evidencie o pagamento da G.R.U. no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da G.R.U., o seu processo de renovação do registro será cancelado.

9.3.5 Em caso de cancelamento do processo de renovação do registro, a empresa registrada pode solicitar novo processo de registro. Entretanto, este somente se dará após a quitação de todos os débitos com o representante da RBMLQ-I.

9.3.6 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, o representante da RBMLQ-I deve emitir a G.R.U. correspondente à 2ª (segunda) parcela do valor do preço público e realizar a Verificação de Acompanhamento de Renovação, que deve ser previamente agendada, na infra-estrutura da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada, de acordo com o item 6.2.3 deste RAC, visando à renovação do registro.

9.3.7 Caso sejam identificadas não-conformidades no processo de verificação de acompanhamento de renovação, a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao representante da RBMLQ-I.

9.3.8 O representante da RBMLQ-I deve encaminhar ao Inmetro o Relatório de Verificação de Acompanhamento da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo C), cópia da Solicitação de Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (FOR-Dqual-157) e o Termo de Compromisso (FOR-Dqual-155), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do processo de renovação do registro da empresa.

9.3.9 O Inmetro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do relatório de Verificação de Acompanhamento, deve:

- a) Conceder a renovação do Registro;
- b) Publicar o extrato do Termo de Compromisso no D.O.U.;
- c) Disponibilizar no seu sítio os dados referentes à renovação do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- d) Comunicar à empresa registrada e ao representante da RBMLQ-I.
- f) Encaminhar o original do Registro à empresa registrada e cópia do mesmo ao representante da RBMLQ-I.

9.3.10 Caso a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada não solicite a renovação do registro no prazo estabelecido no item 9.3.1, a mesma correrá o risco de ter, ao vencimento do registro, os seus dados retirados do sítio do Inmetro e a autorização para executar os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio suspensa, sem aviso prévio, até a conclusão do processo de renovação do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

9.3.11 Caso a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada não solicite a renovação do registro em até 90 dias após o vencimento do mesmo, o representante da RBMLQ-I deve, tão logo expire esse prazo, informar ao Inmetro para se proceder ao cancelamento do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor dessa empresa.

9.4 Suspensão ou cancelamento do Registro da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

9.4.1 Caso as ações corretivas não sejam implementadas no prazo estabelecido neste RAC, o representante da RBMLQ-I deve informar ao Inmetro, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis. A empresa será advertida formalmente e, passados 15 (quinze) dias corridos, não apresentando as ações corretivas pertinentes, será suspensa por meio do recebimento de notificação do Inmetro.

9.4.2 Transcorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação de suspensão, não sendo apresentados ao representante da RBMLQ-I ações corretivas pertinentes, a empresa registrada terá o seu Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor cancelado, ficando, assim, impossibilitada de prestar o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, observado o disposto em 6.2.3.16.

9.4.3 Independentemente das ações ou da seqüência descrita neste capítulo, a empresa sujeitar-se-á, ainda, às penalidades previstas no Termo de Compromisso.

9.4.4 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio que tiver o Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor cancelado poderá requerer nova solicitação de registro somente após comprovar a implementação de todas as ações corretivas para atendimento às não conformidades identificadas no processo de renovação, além de atender ao disposto em 9.4.4.1.

9.4.4.1 Além do requerido em 9.4.4, a empresa não deve ter débitos financeiros pendentes com o Inmetro ou com o representante da RBMLQ-I.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a empresa registrada

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos documentos relacionados neste RAC, nas disposições legais e no Termo de Compromisso, referentes ao Registro.

10.1.2 Manter atualizados e disponíveis na infra-estrutura avaliada, para consulta a qualquer momento, todos os documentos descritos no item 6.1.1.2 deste RAC.

10.1.3 Não é permitido à empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada usar a marca Inmetro para divulgação da sua condição de registro, cabendo, apenas para fins de divulgação, a utilização da seguinte frase: “*Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Registrada no Inmetro sob n.º.....*”.

Nota: o n.º a ser incorporado na frase deve ser o **código de registro** da Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

10.1.3.1 A empresa registrada no Inmetro através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, fica submetida à aplicação da Portaria Inmetro n.º 179/2009, que regula o uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

10.1.4 Ter responsável operacional pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, em horário integral, que responda tecnicamente pela conformidade desse serviço aos Requisitos de Avaliação da Conformidade, Regulamento Técnico da Qualidade e às normas aplicáveis, com formação escolar mínima de segundo grau completo, documentalmente comprovada, e:

- a) conhecimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo RTQ para o Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, emitido pelo Inmetro, e das normas brasileiras nele relacionadas.
- b) conhecimento dos requisitos estabelecidos neste RAC, e das normas brasileiras nele relacionadas.
- c) Certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), pertinentes ao serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;

10.1.4.1 Em substituição ao subitem “c” do item 10.1.4, será aceito a apresentação de registro, em Carteira de Trabalho, que comprove que o responsável técnico tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio, em cargo de chefia / gerência de projetos ou dos processos operacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos.

10.1.5 Os empregados executores do serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio devem comprovar documentalmente escolaridade mínima de primeiro grau completo.

Além disso, devem possuir capacitação compatível para o exercício de sua atividade na empresa, comprovada por, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), com abordagem sobre as normas técnicas de extintores de incêndio e sobre os Requisitos de Avaliação da Conformidade e Regulamento Técnico da Qualidade elaborados pelo Inmetro para as empresas que realizam o referido serviço, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovada através de certificado(s) de treinamento(s) emitido por empresa apta a este fim; ou
- b) Experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano, através de registro em carteira profissional de trabalho ou declaração do responsável pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, na realização de serviços de inspeção técnica ou manutenção de extintores de incêndio.

Nota: A utilização do empregado contratado pelo atendimento ao item 10.1.5 “b” somente, não exclui a responsabilidade da empresa pela capacitação do mesmo ao referido em 10.1.5 “a”.

10.1.6 Lacrar o extintor, estabelecer identificação externa para extintores portáteis, conforme estabelecido no RTQ, apor o Selo de Identificação da Conformidade quando necessário, e, obrigatoriamente, indicar no corpo do extintor de incêndio as informações quanto ao serviço executado e sua garantia, conforme estabelecido na Etiqueta de Garantia Auto-adesiva, Anexo F deste RAC.

10.1.7 Fixar o “Quadro de Instruções”, conforme previsto no RTQ, contendo sua razão social e endereço, não sendo permitida sua sobreposição a outro já fixado, com exceção dos “Quadros de Instruções” impressos no recipiente ou cilindro pelo fabricante do extintor de incêndio pelo processo de silk-screen, caso em que a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio poderá fazer a opção em sobrepor novo quadro de instrução, desde que não conflite com as informações atuais necessárias, ou manter o quadro de instrução original do fabricante.

10.1.8 Qualquer modificação na infra-estrutura das instalações da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, mudanças de endereço ou alterações nos documentos previstos no item 6.1.1.2 deste RAC, devem ser comunicadas formalmente ao representante da RBMLQ-I. Este fará a devida avaliação das alterações apresentadas e encaminhará seu parecer formalmente ao Inmetro, que decidirá pela realização ou não de abertura de novo processo de registro.

10.1.9 No caso de transferência do local da instalação, a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada não poderá executar os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio enquanto não houver autorização do Inmetro, evidenciada pela alteração do endereço da empresa no sítio do Inmetro e emissão de novo Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, retificado quanto a esse endereço.

Nota: O Inmetro deve enviar este novo registro para o representante da RBMLQ-I, que o encaminhará à empresa.

10.1.10 A partir do recebimento, pela empresa, do novo Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor referido em 10.1.9, fica a mesma impedida de utilizar os Selos de Identificação da Conformidade concedidos para o endereço anterior.

10.1.10.1 A empresa que mudar de endereço deverá devolver os Selos de Identificação da Conformidade remanescentes do antigo endereço ao representante da RBMLQ-I no momento em que receber o novo registro. Caso isto não aconteça, o representante da RBMLQ-I deverá comunicar tal fato ao Inmetro, que procederá à suspensão imediata do registro dessa empresa, sem aviso prévio, até que ela faça a devolução.

10.1.11 Devolver ao representante da RBMLQ-I, imediatamente, os Selos de Identificação da Conformidade e o original do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, nos casos de cancelamento do registro, encerramento das atividades da empresa, além do caso da alteração no endereço.

10.1.12 Disponibilizar, na recepção da empresa, em local visível aos clientes, o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio (Anexo J) e os telefones atualizados do representante da RBMLQ-I e da Ouvidoria do Inmetro.

10.1.13 Não fornecer, em nenhuma hipótese, Selos de Identificação da Conformidade a terceiros, sob pena prevista nos itens do capítulo 11 deste RAC.

10.1.14 Enviar relatórios mensais ao representante da RBMLQ-I, até o 5º (quinto) dia útil, contendo a quantidade de produtos e serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizados do mês anterior, conforme Anexo I deste RAC. Estes registros devem estar correlacionados com as ordens de serviços e demais registros existentes na empresa, registrados e relatados no Anexo H deste RAC, que também deve ser enviado ao representante da RBMLQ-I.

10.1.15 O fiel cumprimento do estabelecido no subitem 10.1.13 é pré-requisito para novas solicitações de Selos de Identificação da Conformidade. O representante da RBMLQ-I deverá analisar nos relatórios mensais enviados previamente às solicitações de Selos de Identificação da Conformidade, o histórico de sua utilização e sua compatibilidade com a solicitação atual.

10.1.15.1 O Aumento considerável na quantidade de Selos de Identificação da Conformidade solicitada só deverá ser aceita mediante evidência dessa necessidade, pela empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada.

10.1.16 A falta do envio dos relatórios mensais ao representante da RBMLQ-I inviabiliza o atendimento à concessão, pelo Inmetro, de nova remessa de Selos de Identificação da Conformidade.

10.1.17 Enviar semestralmente ao representante da RBMLQ-I, ou quando houver alteração, a relação de funcionários conforme descrito no item 6.1.1.2, alínea “b”, deste RAC.

10.1.18 Comunicar imediatamente ao representante da RBMLQ-I no caso de cessar definitivamente as atividades de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, ou quando desejar reduzir ou ampliar o escopo de modelos de extintor para o qual possui registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no Inmetro.

10.1.18.1 A solicitação de redução de escopo não pode ser utilizada pelas empresas de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio como proposta de ação corretiva a não conformidades evidenciadas nas verificações de acompanhamento.

10.2 Para o representante da RBMLQ-I

10.2.1 Atuar, sob coordenação do Inmetro, no acompanhamento das empresas de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme estabelecido no presente documento, fazendo, quando necessário, a Verificação de Acompanhamento de Manutenção, de Renovação ou Extraordinária da “Declaração da Conformidade do Fornecedor”, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, mantendo os registros aplicáveis e dirimindo obrigatoriamente eventuais dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Manter atualizados os registros referentes às ações/atividades executadas sob sua responsabilidade, conforme estabelecido neste RAC, especialmente as Verificações de Acompanhamento efetuadas, disponibilizando-os ao Inmetro quando solicitado.

10.2.3 A guarda da documentação das Verificações de Acompanhamento efetuadas, bem como da documentação exigida das empresas e não repassada ao Inmetro, deverá ser mantida por um período mínimo de cinco anos.

10.2.4 Utilizar o Sistema de Banco de Dados fornecido pelo Inmetro, disponibilizado em seu endereço eletrônico, mantendo atualizadas as informações dos registros das Declarações da Conformidade do Fornecedor de empresas de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio por ele assistidas.

10.2.5 Notificar imediatamente ao Inmetro, para fins de suspensão, extensão, redução e cancelamento do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de empresas de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, em caso de identificação nas mesmas da existência de não conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

10.2.6 Todas as informações obtidas pelo Inmetro ou por representante da RBMLQ-I relativas à empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada ou em fase de obtenção de registro serão tratadas de forma confidencial.

11 PENALIDADES

A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada que deixar de atender aos requisitos deste RAC ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, cancelamento do seu registro e multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (FOR-Dqual-155) firmado pelo representante legal da empresa.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**SOLICITAÇÃO DE SELO****PREENCHIMENTO DO ORGANISMO ACREDITADO / ENTIDADE CONVENIADA**

RAZÃO SOCIAL DO ORGANISMO ACREDITADO / ENTIDADE CONVENIADA

Nº DO CONTRATO COM O INMETRO

Nº DA ACREDITAÇÃO

ENDEREÇO DO ORGANISMO ACREDITADO / ENTIDADE CONVENIADA

CIDADE

ESTADO

CEP

TELEFONE

MODELO DE SELO

- EXTINTOR DE INCÊNDIO - MANUTENÇÃO EXTINTOR DE INCÊNDIO - FABRICAÇÃO CESTAS DE ALIMENTOS
 CILINDRO GNV - FABRICAÇÃO CILINDRO GNV - REQUALIFICAÇÃO PÁRA-BRISA- GNV
 CSV CAPACETE SELO DE CACHAÇA OUTROS:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA FABRICANTE / IMPORTADORA DO PRODUTO

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL

Nº DA LICENÇA OU DECLARAÇÃO QUE CONSTARÁ NO SELO

ENDEREÇO DA EMPRESA PARA CONSTAR NO SELO

CIDADE

ESTADO

CEP

TELEFONE

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS SELOS

CIDADE

ESTADO

CEP

TELEFONE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA FABRICANTE / IMPORTADORA DO PRODUTO

QUANTIDADE DE SELOS SOLICITADOS:**NOME DA GRÁFICA E TELEFONE:**

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ORGANISMO ACREDITADO / ENTIDADE CONVENIADA

DATA

/ /

PREENCHIMENTO DO INMETRO

SEQÜENCIAL

a

DATA DO ENVIO PARA GRÁFICA

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO (DATA E ASSINATURA DO CHEFE DA SEAPO)

/ /

/ /

ANEXO B

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

01	PROCESSO N.º	02	DATA DO RELATÓRIO	03	FOLHA N.º
					/
04	RAZÃO SOCIAL				
05	MODALIDADE				
	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO				
06	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA				
07	CONCLUSÃO DA ANÁLISE				
08	NOME DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	09	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	10	DATA
					/ /



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

PROCESSO N.º

DATA DO RELATÓRIO

FOLHA N.º

/

11

EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

1) Termo de Compromisso da Empresa de Manutenção.

S N OBS

2) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.

S N OBS

3) Certidão do registro de pessoa jurídica e registro do responsável técnico, emitido pelo Órgão de Classe devido.

S N OBS

4) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.

S N OBS

5) Alvará de Licença para o Estabelecimento, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

S N OBS

6) Procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas, das seguintes atividades:

6.1) Inspeção de recebimento e triagem;

6.2) desmontagem;

6.3) decapagem química ou mecânica;

6.4) ensaios hidrostáticos (componentes e cilindro/recipiente);

6.5) secagem;

6.6) pintura;

6.7) recarga;

6.8) montagem e expedição;

6.9) fluxograma dos processos de inspeção técnica e manutenção realizados pela oficina;

6.10) descarte e tratamento do pó para extinção de incêndio utilizado em conformidade com a legislação pertinente.

S N OBS

7) Lay-out da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m²), dos seguintes espaços físicos:

7.1) Atendimento aos clientes;

7.2) Administrativo;

7.3) Almoxarifado;

7.4) Local para os serviços de inspeção e manutenção de extintores, com 80m², no mínimo, englobando: oficina; devidamente coberta; recebimento e triagem; desmontagem; decapagem química ou jateamento; pintura, incluindo sistema de exaustão e coleta de pó, quando utilizada- cabina de pó; com operações de envasamento separadas para pós incompatíveis; secagem; área de ensaios de alta e baixa pressão; envazamento; local de armazenamento do pó para extinção de incêndio retirado; tanque de estanqueidade; montagem e expedição.

S N OBS

8) Relação de patrimônio, exclusivo da empresa, incluindo identificação do patrimônio e fabricante, e quantidade dos seguintes equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos:

OBS: Verificar os documentos fiscais, declarações de patrimônio ou comprovação de aquisição, quando aplicável.

8.1) Sistema de ar comprimido.

S N OBS

8.2) Calibradores de rosca cônica para verificação de rosca 3/4" NPT e NGT, e 3/8" NPT.

S N OBS



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

PROCESSO N.º	DATA DO RELATÓRIO	FOLHA N.º
		/

11 EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

8.3) Machos 3/4" NPT e NGT, e 3/8" NPT, para limpeza das roscas dos cilindros.

S N OBS

8.4) Paquímetro: faixa de medição até 150 mm, com menor divisão de 0,01mm.

S N OBS

8.5) Trena de 5m (mínimo).

S N OBS

8.6) Torquímetro com fundo de escala de 4 a 6 kgf.m e resolução 0,5 kgf.m.

S N OBS

8.7) Alicates (corte, bico, universal e pressão).

S N OBS

8.8) Esmeril.

S N OBS

8.9) Furadeira (manual ou de bancada).

S N OBS

8.10) Bancada .

S N OBS

8.11) Torno de bancada (morsa).

S N OBS

8.12) Arco de serra /serra.

S N OBS

8.13) Jogos de chaves: de boca, de fenda e phillips, martelos, limas e chave de grifa.

S N OBS

8.14) Jogos de punções numérico de 3mm e alfanumérico de 5mm.

S N OBS

8.15) Punção personalizado da empresa de 5mm.

S N OBS

8.16) Chaves tipo soquete para instalação das válvulas dos cilindros de CO₂ ou chave adaptada.

S N OBS

8.17) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de CO₂, quando da montagem da válvula do cilindro.

S N OBS

8.18) Balanças, com resolução compatível com a aplicação.

S N OBS

8.19) Manômetros com escala tal que a pressão utilizada corresponda ao seu terço médio.

S N OBS

8.20) Cronômetro.

S N OBS

8.21) Termo-Higrômetro - escala de umidade: 0 à 100% - Resolução de umidade: 1%- Resolução de Temperatura: 1°C

S N OBS



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

PROCESSO N.º	DATA DO RELATORIO	FOLHA N.º
		/

11 EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

8.22) Dispositivo de Iluminação Interna dos Cilindros, corrente contínua.

S N OBS

8.23) Dispositivo para recarga dos extintores com cargas de pó, CO₂ (quando aplicável) e água.

S N OBS

8.24) Equipamentos de proteção individual (EPIs), específicos para os tipos de serviços realizados, tais como: máscara para poeira, máscara com filtro para pintura, protetor facial, óculos de proteção, luvas, calçados de segurança e avental.

S N OBS

8.25) Dispositivo de secagem interna.

S N OBS

8.26) Lupa.

S N OBS

8.27) Tarracha para abrir rosca no tubo sifão.

S N OBS

8.28) Dispositivo para medir o comprimento do tubo sifão.

S N OBS

8.29) Equipamento de regulagem de válvula de alívio e da válvula redutora de pressão dos extintores.

S N OBS

8.30) Conjunto para testes hidrostáticos de baixa e alta pressão constituídos de bombas, camisa de água, e acomplamentos para os respectivos ensaios e buretas graduadas.

S N OBS

9) Desenho de identificação personalizada da empresa, usada no punção;

S N OBS

10) Programa de calibração e os certificados de calibração, emitido pela RBC, dentro da sua validade, dos seguintes equipamentos: manômetros, torquímetro, calibradores de roscas, paquímetro e termo-higrômetro.

S N OBS

11) Certificados / selos de verificação metrológica do Inmetro ou de entidade representante da RBMLQ, das balanças, dentro das suas validades.

S N OBS

12) Registros individuais quantitativos de entrada e saída dos agentes extintores, CO₂ (quando aplicável), e pó para extinção de incêndio.

S N OBS

13) Modelo de etiqueta auto-adesiva.

S N OBS

14) Modelos dos anéis de identificação de manutenção.

S N OBS

VISTO DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

--

ANEXO C



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

01	PROCESSO N.º	02	DATA DO RELATÓRIO	03	FOLHA N.º
					/
04	RAZÃO SOCIAL				
05	ENDEREÇO				
06	Nº DO CÓDIGO DE REGISTRO (Quando aplicável)		07	VALIDADE DO REGISTRO (Quando aplicável)	
08	MODALIDADE				
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA					
09	SERVIÇOS OPCIONAIS				
10	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA				
11	CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO				
12	OBSERVAÇÕES				
13	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO		14	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA	

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO
DE ACOMPANHAMENTO**

RELATÓRIO Nº

PROCESSO Nº


FOLHA Nº

10 | EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

CRITÉRIO / Nº DO ITEM

EVIDÊNCIA DA CONFORMIDADE

ANEXO D

 LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO			
01	PROCESSO N.º	02	DATA DO RELATÓRIO
			/
04	RAZÃO SOCIAL		
05	MODALIDADE		
	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA		
06	EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO		
	<p>1) Termo de Compromisso da Empresa de Manutenção.</p> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
	<p>2) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.</p> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
	<p>3) Certidão do registro de pessoa jurídica e registro do responsável técnico, emitido pelo Órgão de Classe devido.</p> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
	<p>4) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.</p> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
	<p>5) Alvará de Licença para o Estabelecimento, contemplando, no mínimo, a prestação de serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.</p> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
	<p>6) Procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas, das seguintes atividades:</p>		
	6.1) Inspeção de recebimento e triagem;		
	6.2) desmontagem;		
	6.3) decapagem química ou mecânica;		
	6.4) ensaios hidrostáticos (componentes e cilindro/recipiente);		
	6.5) secagem;		
	6.6) pintura;		
	6.7) recarga;		
	6.8) montagem e expedição;		
	6.9) fluxograma dos processos de inspeção técnica e manutenção realizados pela oficina;		
	6.10) descarte e tratamento do pó para extinção de incêndio utilizado em conformidade com a legislação pertinente.		
	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
	<p>7) Lay-out da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m²), dos seguintes espaços físicos:</p>		
	7.1) Atendimento aos clientes;		
	7.2) Administrativo;		
	7.3) Almoxarifado;		
	<input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO		RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO	



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

PROCESSO N°

DATA DA VERIFICAÇÃO

FOLHA N.º

/

06

EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

7.4) Local para os serviços de inspeção e manutenção de extintores, com 80m², no mínimo, englobando: oficina; devidamente coberta; recebimento e triagem; desmontagem; decapagem química ou jateamento; pintura, incluindo sistema de exaustão e coleta de pó, quando utilizada- cabina de pó; com operações de envasamento sepadas para pós incompatíveis; secagem; área de ensaios de alta e baixa pressão; envazamento; local de armazenamento do pó químico retirado; tanque de estanqueidade; montagem e expedição.

S N OBS

8) Relação de patrimônio, exclusivo da empresa, incluindo identificação do patrimônio e fabricante, e quantidade dos seguintes equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas e dispositivos:

OBS: Verificar os documentos fiscais, declarações de patrimônio ou comprovação de aquisição, quando aplicável.

8.1) Sistema de ar comprimido.

S N

8.2) Calibradores de rosca cônica para verificação de rosca 3/4" NPT e NGT, e 3/8" NPT.

S N OBS

8.3) Machos 3/4" NPT e NGT, e 3/8" NPT, para limpeza das roscas dos cilindros.

S N OBS

8.4) Paquímetro: faixa de medição até 150 mm, com menor divisão de 0,01mm.

S N OBS

8.5) Trena de 5m (mínimo).

S N OBS

8.6) Torquímetro com fundo de escala de 4 a 6 kgf.m e resolução 0,5 kgf.m.

S N OBS

8.7) Alicates (corte, bico, universal e pressão).

S N OBS

8.8) Esmeril.

S N OBS

8.9) Furadeira (manual ou de bancada).

S N OBS

8.10) Bancada .

S N OBS

8.11) Torno de bancada (morsa).

S N OBS

8.12) Arco de serra /serra.

S N OBS

8.13) Jogos de chaves: de boca, de fenda e phillips, martelos, limas e chave de grifa.

S N OBS

8.14) Jogos de punções numérico de 3mm e alfanumérico de 5mm.

S N OBS

8.15) Punção personalizado da empresa de 5mm.

S N OBS

NOME DO RESPONSÁVEL PELA VISITA TÉCNICA

RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA VISITA TÉCNICA



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

PROCESSO N.º	DATA DA VERIFICAÇÃO	FOLHA N.º
		/

06 EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

- 8.16) Chaves tipo soquete para instalação das válvulas dos cilindros de CO₂ ou chave adaptada.**
 S N OBS
- 8.17) Dispositivo fixo para imobilização do cilindro de CO₂, quando da montagem da válvula do cilindro.**
 S N OBS
- 8.18) Balanças, com resolução compatível com a aplicação.**
 S N OBS
- 8.19) Manômetros com escala tal que a pressão utilizada corresponda ao seu terço médio.**
 S N OBS
- 8.20) Cronômetro.**
 S N OBS
- 8.21) Termo-Higrômetro - escala de umidade: 0 à 100% - Resolução de umidade: 1%- Resolução de Temperatura: 1°C**
 S N OBS
- 8.22) Dispositivo de Iluminação Interna dos Cilindros, corrente contínua.**
 S N OBS
- 8.23) Dispositivo para recarga dos extintores com cargas de pó, CO₂ (quando aplicável) e água.**
 S N OBS
- 8.24) Equipamentos de proteção individual (EPIs), específicos para os tipos de serviços realizados, tais como: máscara para poeira, máscara com filtro para pintura, protetor facial, óculos de proteção, luvas, calçados de segurança e avental.**
 S N OBS
- 8.25) Dispositivo de secagem interna.**
 S N OBS
- 8.26) Lupa.**
 S N OBS
- 8.27) Tarracha para abrir rosca no tubo sifão.**
 S N OBS
- 8.28) Dispositivo para medir o comprimento do tubo sifão.**
 S N OBS
- 8.29) Equipamento de regulagem de válvula de alívio e da válvula redutora de pressão dos extintores.**
 S N OBS
- 8.30) Conjunto para testes hidrostáticos de baixa e alta pressão consituídos de bombas, camisa de água, e acomplamentos para os respectivos ensaios e buretas graduadas.**
 S N OBS
- 9) Desenho de identificação personalizada da empresa, usada no punção;**
 S N OBS

NOME DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO	RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
EMPRESA DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO
DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**

PROCESSO Nº	DATA DA VERIFICAÇÃO	FOLHA N.º
		/

06 EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO

10) Programa de calibração e os certificados de calibração, emitido pela RBC, dentro da sua validade, dos seguintes equipamentos: manômetros, torquímetro, calibradores de roscas, paquímetro e termo-higrômetro.

S N OBS

11) Certificados / selos de verificação metrológica do Inmetro ou de entidade representante da RBMLQ, das balanças, dentro das suas validades.

S N OBS

12) Registros individuais quantitativos de entrada e saída dos agentes extintores, CO₂ (quando aplicável), e pó para extinção de incêndio.

S N OBS

13) Modelo de etiqueta auto-adesiva.

S N OBS

14) Modelos dos anéis de identificação de manutenção.

S N OBS

RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO

ANEXO E



REGISTRO DE NÃO-CONFORMIDADE

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO N°	PROCESSO N°	NC N°	ORIGEM
			<input type="checkbox"/> ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

01 | DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

Portaria Inmetro n.º:

Item da Portaria:

02 | DESCRIÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE

--

03	NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ	04	NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	05	DATA	06	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

07 | AÇÃO CORRETIVA PROPOSTA

--

08	NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	09	DATA DA APRESENTAÇÃO DA AC

10 | CONCLUSÃO OU COMENTÁRIOS

--

11	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ	12	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ

ANEXO F

ETIQUETA DE GARANTIA AUTO-ADESIVA

A Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Registrada deve indicar, por meio de etiqueta de garantia auto-adesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa que realizou o serviço (nome fantasia e CNPJ);
- b) Tipo do serviço executado de acordo com as normas pertinentes;
- c) Declaração e condições da garantia;
- d) Mês e ano para a próxima inspeção e manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com o estabelecido na legislação, nas normas técnicas brasileiras, no manual técnico do equipamento ou no Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.

Nota: nos extintores automotivos até 2 kg, as informações exigidas no item “d” acima poderão ser apresentadas por “trimestre”, em substituição ao “mês”, sendo que no caso dos serviços realizados no último mês do trimestre, a marcação poderá indicar o trimestre seguinte.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:

2 - Desenho



Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo de AC
Objetivo da AC
Campo (voluntário / compulsório)

3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo

◆ Superfície que será aplicado:

Plana Curva Lisa Rugosa

◆ Natureza da superfície:

Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira Borracha
 Outros (especificar):

◆ Condições Ambientais:

- **Na aplicação:** URA Temperatura
- **Ao Longo da vida útil do produto:** URA Temperatura

*URA – Umidade relativa do ar

◆ Tempo esperado de vida útil do selo em anos:

◆ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:



◆ **Aplicação:**

Manual Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

◆ Cor:

◆ Força de Adesão / Arrancamento: N

◆ Estabilidade de cor: h

◆ **Resistência ao Intemperismo:**

- Atmosfera Úmida: h
- Ultra Violeta: h
- Solventes: h (especificar)
- Produtos Químicos: h (especificar)

◆ **Resistência ao Cisalhamento:** kg/cm²

5 – Marca Holográfica

De Segurança (desenho exclusivo de segurança) De Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outros Características do Selo

Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)

Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão)

Fundo Degrade (Cores variadas)

Numeração Seqüencial (Numeração do selo para rastreabilidade)

Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)

Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)



**ANEXO I
REGULAMENTO DE
AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE**

**RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS REALIZADOS
RESUMO**

Razão Social: XXXXXXXXXX

Data: DD/MM/AA

CNPJ XXXXXXXXXX

PERÍODO DD/MM A DD/MM

Selo de Identificação da Conformidade - Inmetro

Data do rec. lote: DD/MM/AA

Nº Inicial/Final: xxxxxx xxxx

Quant. utilizada no Período: 0 Nº Inicial/Final: xxxxxx xxxx

Selos Cancelados / Inutilizados: 0 Nº

Numeração de **Ordens de Serviço** ou documento com numeração seqüencial, compatível com os serviços abaixo relacionados / NF de prestação de serviço:

(OS) - nº : XXXXXXXX

QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES

EXTINTOR COM CARGA DE :

PÓ QUÍMICO BC

Discriminar Individualmente a carga nominal - portátil (dir/ind) - sobre rodas (dir/ind)

Carga Nominal (kg)	portátil / sobre rodas	Dir	Ind	II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.	
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
Total Pó Químico BC				0	0	0	0

Agente Extintor :

Quantidade reutilizada (kg) : 0

Quantidade consumida (kg): 0

Quantidade p/ descarte (kg): 0

NF Agente Extintor	Dt Aquisição
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA

PÓ QUÍMICO ABC

Discriminar Individualmente a carga nominal - portátil / sobre rodas

Carga Nominal (kg)	portátil / sobre rodas			II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.	
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0	0
Total Pó Químico ABC				0	0	0	0

Agente Extintor :

Quantidade reutilizada (kg) : 0

Quantidade consumida (kg): 0

Quantidade p/ descarte (kg): 0

NF Agente Extintor	Dt Aquisição
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA

DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂)

Discriminar Individualmente a carga nominal - portátil / sobre rodas e AMPOLAS

Carga Nominal (kg)	portátil / sobre rodas			II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
Total DIÓXIDO DE CARBONO				0	0	0

AMPOLAS DE DIÓXIDO DE CARBONO

Carga Nominal (kg)	portátil / sobre rodas			II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0,00	portátil / sobre rodas			0	0	0
0,00	portátil / sobre rodas			0	0	0
0,00	portátil / sobre rodas			0	0	0
Total AMPOLA CO₂				0	0	0

Agente Extintor e Gás Expelente:

Quantidade consumida (kg): 0,00

NF Agente Extintor	Dt Aquisição
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA

ÁGUA

Discriminar Individualmente a carga nominal - portátil (dir/ind) - sobre rodas (dir/ind)

Carga Nominal (L)	portátil / sobre rodas	Dir	Ind	II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
Total ÁGUA				0	0	0

ESPUMA MECÂNICA

Carga nominal - portátil (dir/ind) - sobre rodas (dir/ind)

Carga Nominal (L)	portátil / sobre rodas	Dir	Ind	II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
0	portátil / sobre rodas			0	0	0
Total ESPUMA MECÂNICA				0	0	0

NF Agente Extintor	Dt Aquisição
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA

NITROGÊNIO Ampolas / Gás Expelente / Ensaio de Componentes

Carga Nominal (kg)				II NÍVEL	III NÍVEL	Quant.
0				0	0	0
0				0	0	0
Total AMPOLAS N²				0	0	0

Gás Expelente e Ensaio de Componentes:

Quantidade Consumida m³: 0

Total de consumo mensal: 0

NF Agente Extintor	Dt Aquisição
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA
XXXX	DD/MM/AA

Total Geral: Nivel II + Nivel III - somente extintores (Não considerar as ampolas):

0

Anexo J



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor

Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores
de Incêndio

CÓDIGO DE REGISTRO Nº XXXXX
VALIDADE DO REGISTRO XX/YY/ZZZZ A XX/YY/ZZZZ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ da Empresa
Endereço completo da empresa

O Inmetro concede Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para que a empresa acima identificada preste os serviços de inspeção, técnica e manutenção de extintores de incêndio tipo XXXX, conforme estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade vigente, publicado através de Portaria Inmetro.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac